DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Extrato 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Convocação 4
Outros Atos 6

Poder Legislativo 8
Atos Oficiais 8
Decretos 8
Resoluções 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 06/11/2025 às 18:08:22 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f9dd-026f-baff-305e-e0

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N. 4.263, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.
(De autoria da vereadora Gisele da Silva Barros)

"Institui, no âmbito do Município de Viradouro, o Dia Municipal de Proteção, Cuidados e Bem-Estar Animal, a ser celebrado, anualmente, em 6 de novembro, e dá outras providências."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de Viradouro, o Dia Municipal de Proteção, Cuidados e Bem-Estar Animal, a ser celebrado, anualmente, em 6 de novembro, sem caráter de feriado ou ponto facultativo.

§ 1º A instituição da data tem natureza educativa e de conscientização social, orientada à promoção do respeito aos animais, à guarda responsável, ao combate aos maus-tratos e ao bem-estar animal.

§ 2º A celebração de que trata este artigo não acarretará qualquer ônus financeiro adicional ao Município, devendo as ações ocorrer, quando houver, com utilização de estruturas, recursos humanos e materiais já existentes, e preferencialmente mediante parcerias voluntárias com entidades da sociedade civil, profissionais e instituições de ensino.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Município, a Semana Municipal de Proteção, Cuidados e Bem-Estar Animal, compreendendo os dias que incluam 6 de novembro.

Parágrafo Único - Durante a Semana Municipal, poderão ser realizadas palestras nas escolas da Rede Municipal de Ensino e outras ações de conscientização sobre proteção, cuidados e bem-estar animal, adoção e guarda responsável, vacinação e identificação, prevenção de maus-tratos e manejo ético de animais.

Art. 3º Para fins desta Lei, o Poder Executivo poderá reconhecer, em normativos próprios, a figura do animal comunitário, entendida como aquela em que um animal mantém vínculo com a comunidade, recebendo cuidados, alimentação e abrigo por múltiplos responsáveis de fato, sem oponibilidade de posse exclusiva, devendo, em todo caso, ser observado o manejo ético e o dever geral de proteção.

Parágrafo único. O disposto neste artigo tem caráter orientativo e de promoção de boas práticas, não implicando atribuição de custeio ao Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, sem aumento de despesa, promover e apoiar a divulgação do Dia e da Semana Municipal, com campanhas educativas, peças informativas nos canais oficiais e incentivo à participação social, priorizando meios digitais e ações de baixo custo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua efetiva aplicação, observados os princípios da economicidade e da eficiência e sem criação de encargo financeiro adicional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 06 de novembro de 2025.
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO SED Nº 05/2025,de 06 de novembrode 2025.

Dispõe sobre o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) nas unidades escolares da Educação Infantil da rede municipal de ensino.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIRADOURO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) previstas na jornada de trabalho dos profissionais da Educação Infantil;

CONSIDERANDO a importância do planejamento coletivo, da formação continuada e da reflexão pedagógica para a melhoria da prática docente;

CONSIDERANDO a organização interna das unidades escolares e a viabilidade de horários compatíveis com o funcionamento das instituições;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs), inerentes à jornada de trabalho dos docentes da Educação Infantil, conforme os seguintes dias, horários e unidades escolares:

I – Unidades Escolares da Educação Infantil:

a) Nas unidades escolares abaixo relacionadas, as HTPCs ocorrerão todas as segundas-feiras, das 16h40min às 18h20min:

CMEI Nosso Cantinho "D. Ana Cândida Ribeiro Porto"
CMEI "Prof.ª Valéria Batista Marques Beato"
EMEI "Odete Vassalo Pícoli"
EMEI "Albertina de Godoy Saab"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 06/11/2025 às 18:08:22 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f9dd-026f-baff-305e-e0

b) Nas unidades escolares abaixo relacionadas, as HTPCs ocorrerão todas as quartas-feiras, das 16h40min às 18h20min:

CMEI "Prof.ª Kátia Michele Dalbén"
EMEI "Prof.ª Eonice Passalongo Gibran"
EMEI Nuvem Azul "João de Souza Lima"
EMEI "Prefeito Matheus Conceição"

Art. 2º As atividades realizadas durante as HTPCs deverão contemplar o planejamento pedagógico, estudos, formações, avaliações, trocas de experiências e demais ações que contribuam para o aprimoramento da prática docente e da qualidade da educação oferecida.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro, 06 de novembro de 2025.

SECRETARIAMUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Registre-see Publique-se
MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO
Secretária Municipalda Educação

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025.

Início: 05/11/2025 – Encerramento: 19/11/2025 – Horário 08h00min.

Abertura dos Envelopes: 19/11/2025 – Horário 08h00min.

Tipo: Menor Valor Unitário.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA O "NATAL ILUMINADO".

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda-feira à sexta-feira ou através do site http://www.viradouro.sp.gov.br/. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: *www.viradouro.dioe.com.br*.

Viradouro/SP, 05 de novembro de 2025.

Gabriel Perrone
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

.....

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 128/2025

Modalidade: Dispensa 116/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: INSTITUTO ONIX ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO DE TOXICOMANO MENOR DE 18 ANOS

Valor: R$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

Vigência: 05/11/2025 a 05/02/2025.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 06/11/2025 às 18:08:22 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f9dd-026f-baff-305e-e0

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Município de Viradouro/SP
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.709.912/0001-75

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado pelo **CONCURSO PÚBLICO nº 001/2022**, de acordo com a ordem de classificação constante das respectivas Homologações[i], para comparecer a partir do dia 07 de novembro de 2025, na Seção de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizada na Praça Sagrado Coração de Jesus, n° 100, em Viradouro/SP, para tomar posse do respectivo cargo público**.**

CARGO – ARQUITETO

	CPF Parcial	*Posição*
BRENO TOMICIOLI HOMEM	457.***.748-*5	**3**

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de novembro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 06/11/2025 às 18:08:22 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f9dd-026f-baff-305e-e0

[i] Decreto nº 6.861/2022, HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, 18 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.169, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;
Decreto nº 6.870/2022, Retificação da Homologação Parcial, 29 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.176, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;
Decreto nº 6.874/2022, Homologação Final, 05 de dezembro de 2022, publicada na edição nº 2.180, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.
Decreto nº 6.987/2023, Homologação do Cargo de Dentista II, 18 de abril de 2023, publicada na edição nº 2.272, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 06/11/2025 às 18:08:22 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f9dd-026f-baff-305e-e0

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISÊNCIA SOCIAL – VIRADOURO/SP

VIRADOURO Trabalhando Para todos! GESTÃO 2025 - 2028

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução do CMAS - nº67 de 24 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação para o repasse de recursos financeiros advindos do Governo Federal, Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social, Emendas Parlamentares.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, em reunião ordinária no dia 23 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o Plano de Ação exercício 2025 apresentado para o cofinanciamento dos serviços, programas e ações junto ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO, que O Plano de Ação é o instrumento de planejamento utilizado pelo Governo Federal para ordenar e garantir a validação das informações referentes a execução dos serviços socioassistenciais destinados ao atendimento dos usuários do SUAS, através de repasse de recursos financeiros;

CONSIDERANDO, que é importante destacar que no momento do plano de ação deverão ser prestadas as informações de aprovação do Conselho de Assistência Social - CMAS

RESOLVE:

Artigo 1º - Após análise e deliberação, o CMAS concede **PARECER FAVORÁVEL** aos **Planos de Ação, exercício 2025 para o repasse de recursos financeiros advindos do Governo Federal, Ministério da Cidadania Secretaria Nacional de Assistência Social – Emendas Parlamentares,** com suas ações organizadas, estando divididas entre a Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade, destinada a pessoas em situação de risco ou violação de direitos, sendo que também oferece benefícios assistenciais em situações específicas.

- ✓ Emenda Parlamentar 202531350003 indicação Deputado Arlindo Chinaglia para o município de Viradouro/SP. Através da Programação 355680020250004 no **Valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para o ente federado Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social para o repasse à entidade social devidamente cadastrada a apta a receber repasse de recursos financeiros através de Plano de Trabalho, ficando assim **aprovado: GND3 Custeio - R$ 50.000,00 para o Lar Central Nossa Senhora Aparecida.**

Rua Espírito Santo, nº523 – Centro – CEP: 14.740-005
Telefone: (17) 3392-4566 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 06/11/2025 às 18:08:22 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f9dd-026f-baff-305e-e0

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISÊNCIA SOCIAL – VIRADOURO/SP

GESTÃO 2025 - 2028

✓ Emenda Parlamentar 202531350003 indicação Deputado Arlindo Chinaglia para o município de Viradouro/SP. Através da Programação 355680020250005 no **Valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)** para o ente federado Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social para o repasse à entidade social devidamente cadastrada a apta a receber repasse de recursos financeiros através de Plano de Trabalho, ficando assim **aprovado: GND3 Custeio - R$ 100.000,00 para a APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.**

Artigo 2º Registre-se e Publique-se.

Viradouro/SP, 24 de outubro de 2025.

Luana da Silva Borges

Luana da Silva Borges
Presidente do CMAS

Rua Espírito Santo, nº523 – Centro – CEP: 14.740-005
Telefone: (17) 3392-4566 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 06/11/2025 às 18:08:22 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f9dd-026f-baff-305e-e0

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 229/2025
(De autoria da Vereador Marco Aurélio Franco)

"*Concede a Senhora **ANA MARIA COSTA DE MENEZES LENHARI** o título de **CIDADÃ VIRADOURENSE.***"

Faço saber que a Câmara Municipal de Viradouro/SP, aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º- Fica concedido o título de **CIDADÃ VIRADOURENSE** a Sra. **ANA MARIA COSTA DE MENEZES LENHARI**, por relevantes serviços prestados a esta comunidade.

Artigo 2º- A outorga do título de Cidadã Viradourense a agraciada será levada a efeito em sessão solene desta Câmara Municipal, em data a ser oportunamente determinada.

Artigo 3º- O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, 04 de novembro de 2025.

MARCO AURÉLIO FRANCO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

.....

Resoluções

Resolução nº 282/2025
(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre a regulamentação e estabelece normas para a utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Viradouro e dá outras providências "

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Viradouro, estabelecendo normas e critérios para sua utilização pelos vereadores e servidores, de modo a garantir o uso adequado, eficiente e responsável do bem público.

Art. 2º - O veículo oficial da Câmara Municipal destina-se exclusivamente a atender às necessidades de serviço público, em especial:

I – à realização de atividades legislativas externas;

II – à participação em reuniões, audiências, cursos, seminários, eventos e compromissos de interesse institucional;

III – à execução de diligências administrativas relacionadas ao funcionamento da Câmara;

IV – ao deslocamento para representações oficiais do Poder Legislativo**.**

Art. 3º - É terminantemente vedado o uso do veículo oficial para fins particulares, pessoais, eleitorais ou estranhos às atividades da Câmara Municipal, sob qualquer pretexto.

Art. 4º - A utilização do veículo oficial dependerá de autorização prévia da Presidência da Câmara, mediante solicitação formal do vereador ou servidor interessado, contendo:

I – nome do solicitante;

II – finalidade do deslocamento;

III – local e horário de saída e de retorno;

IV – período estimado de utilização;

V – eventual necessidade de deslocamento para fora do Município.

§1º A autorização será registrada em formulário próprio, físico ou eletrônico, e arquivada junto ao setor administrativo.

§2º Havendo mais de uma solicitação para o mesmo período, terá prioridade aquela que atender a compromisso de maior interesse institucional, a critério da Presidência.

Art. 5º - O veículo oficial será conduzido exclusivamente pelo vereador ou servidor solicitante devidamente autorizado, que deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível e estar em condições legais de conduzir veículo automotor.

Art. 5º-A. - Nos casos em que o vereador ou servidor solicitante não possua Carteira Nacional de Habilitação válida ou não se sinta apto a conduzir o veículo, poderá indicar condutor habilitado, que será previamente autorizado pela Presidência da Câmara, mediante apresentação da documentação necessária.

§1º O condutor indicado atuará sob inteira responsabilidade do vereador ou servidor solicitante, devendo observar as mesmas regras desta Resolução quanto ao uso, zelo e conservação do veículo**.**

§2º Eventuais infrações de trânsito, danos ou prejuízos ocorridos durante a condução por motorista indicado serão de responsabilidade solidária do vereador ou servidor solicitante, que deverá ressarcir a Câmara Municipal conforme o disposto no §2º do art. 6º.

§3º A autorização de condutor indicado será válida apenas para a viagem ou deslocamento especificado no pedido de uso do veículo, não gerando vínculo empregatício ou qualquer obrigação trabalhista para a Câmara Municipal.

Art. 6º - O vereador ou servidor solicitante será responsável integralmente pelo veículo durante o período de uso, devendo zelar pela sua boa conservação e utilização adequada**.**

§1º O vereador ou servidor responderá por multas de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 06/11/2025 às 18:08:22 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f9dd-026f-baff-305e-e0

trânsito, infrações, danos, avarias, perda de equipamentos, ou qualquer outro prejuízo causado ao veículo, quando decorrente de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na condução ou guarda do bem.

§2º Os valores referentes a multas ou danos deverão ser ressarcidos integralmente à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

§3º O não ressarcimento no prazo estabelecido poderá ensejar o desconto em subsídio no caso de vereador e em salario no caso de servidor, conforme deliberação da Mesa Diretora, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 7º - Após cada utilização, o vereador ou servidor deverá preencher relatório de uso do veículo, contendo:

I – quilometragem inicial e final;

II – itinerário percorrido;

III – tempo de utilização;

IV – finalidade do deslocamento;

V – assinatura do vereador responsável.

Art. 8º - Os gastos com combustível, manutenção e pedágio correrão às expensas da Câmara Municipal, desde que devidamente justificados e relacionados ao uso oficial, mediante comprovação.

Art. 9º - O uso inadequado ou irregular do veículo oficial sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, inclusive à suspensão do direito de utilização, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Art. 10. - Compete à Presidência da Câmara Municipal fiscalizar o cumprimento desta Resolução, autorizar as utilizações, analisar relatórios e adotar as medidas administrativas necessárias.

Art. 11. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Viradouro/SP, 04 de novembro de 2025**.**

Marco Aurélio Franco
Presidente da Câmara Municipal

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 06/11/2025 às 18:08:22 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f9dd-026f-baff-305e-e0

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f9dd-026f-baff-305e-e0

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2883, ano XII, veiculado em 06 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 06/11/2025 às 18:08:22 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/f9dd-026f-baff-305e-e0